



# DIÁRIO DO GOVERNO

Toda a correspondência, quer oficial quer re-  
lativa à assinatura do *Diário do Governo* e à pu-  
blicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção  
Geral da Imprensa Nacional, bem como os peri-  
ódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . . . .	Ano 24\$	Semestre. . . . . 12\$50
A 1.ª série. . . . .	11\$	" . . . . . 6\$00
A 2.ª série. . . . .	9\$	" . . . . . 5\$00
A 3.ª série. . . . .	7\$	" . . . . . 3\$50
Avulso: Número de 2 pág., \$05;		
de mais de 2 pág., \$08 por cada 2 pág. ou fracção		

O preço dos anúncios é de \$24 a linha, acres-  
cido de \$01(5) de selo por cada um, devendo vir  
acompanhados das respectivas importâncias. As  
publicações literárias de que se rezebam 2 exem-  
plares anuuiam-se gratuitamente.

## SUMÁRIO

### Ministério do Interior:

**Decreto n.º 5:104**, declarando o estado de sítio, durante trinta dias, com suspensão total de garantias constitucionais, em todo o distrito de Santarém; nos concelhos de Azambuja, Lourinhã, Tórres Vedras, Alenquer e Cadaval, do distrito de Lisboa; e nos concelhos de Óbidos, Caldas da Rainha, Pôrto de Mós, Alcobaca, Peniche e Batalha, do distrito de Leiria; e nomeando o Alto Comissário do Governo na região declarada em estado de sítio.

### Ministério da Justiça e dos Cultos:

**Decreto n.º 5:105**, abrindo um crédito especial de 137.607\$62, destinado ao pagamento no corrente ano económico dos encargos resultantes das reorganizações dos serviços da Secretaria de Estado da Justiça e dos Cultos e médico-forenses.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

**Decreto n.º 5:106**, concedendo uma subvenção extraordinária a um coronel de artilharia do quadro da reserva, membro da secção técnica da comissão de delimitação de fronteiras com a Espanha.

**Decreto n.º 5:107**, reconhecendo ao oficial do activo do exército, servindo na secção técnica da comissão de delimitação de fronteiras com a Espanha, o direito a haver subsídio para renda de casa.

### Ministério do Comércio:

**Nova publicação**, rectificada, do artigo 55.º do regulamento do Instituto Industrial de Lisboa, aprovado por decreto n.º 5:100, inserto no *Diário do Governo* n.º 10, de 15 de Janeiro de 1919.

### Ministério das Colónias:

**Decreto n.º 5:108**, remodelando o Conselho de Administração do Jardim Colonial e do Museu Agrícola Colonial.

### Ministério do Trabalho:

**Decreto n.º 5:109**, inserindo várias disposições destinadas a facilitar a boa execução dos serviços de contabilidade relativos aos estabelecimentos e serviços dependentes do Ministério do Trabalho.

**Portaria n.º 1:641**, autorizando a corporação do Santíssimo Sacramento da freguesia de Santa Comba, do concelho de Ponte do Lima, a aceitar um donativo.

**Portaria n.º 1:642**, autorizando a Confraria do Bom Jesus de Matozinhos, do distrito do Pôrto, a aceitar um legado com destino à construção do novo Hospital Henrique Forbes de Bessa.

**Portaria n.º 1:643**, autorizando a Venerável Ordem Terceira de S. Francisco do Pôrto a contrair um empréstimo.

**Portarias n.ºs 1:644, 1:645 e 1:646**, autorizando, respectivamente, a mesa administrativa da Confraria do Bom Jesus do Calvário e Nossa Senhora das Dores da Ramada Alta, da cidade do Pôrto, a Santa Casa da Misericórdia de Viana do Castelo, e a Santa Casa da Misericórdia da Ribeira Grande, distrito de Ponta Delgada, a aceitarem legados.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### Repartição do Gabinete

#### Decreto n.º 5:104

Tendo em consideração a necessidade de manter a ordem pública, nos termos do n.º 6.º do artigo 47.º e dos §§ 1.º, 2.º e 3.º do n.º 16.º do artigo 26.º da Constituição Política da República Portuguesa;

Usando das autorizações concedidas pelas leis n.ºs 373, de 2 de Setembro de 1915, e 491, de 12 de Março de 1916:

Hei por bem, sob proposta do Presidente do Ministério e Ministro do Interior, e de todos os Ministros das outras Secretarias de Estado, decretar o seguinte:

Artigo 1.º É declarado o estado de sítio, durante trinta dias, com suspensão total de garantias constitucionais, em todo o distrito de Santarém; nos concelhos de Azambuja, Lourinhã, Tórres Vedras, Alenquer e Cadaval, do distrito de Lisboa; e nos concelhos de Óbidos, Caldas da Rainha, Pôrto de Mós, Alcobaca, Peniche e Batalha, do distrito de Leiria.

Ar. 2.º É nomeado Alto Comissário do Governo para governar na região que é declarada em estado de sítio, pelo artigo anterior, e enquanto este estado durar, o coronel de artilharia, António Martins de Andrade Velês.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros das demais Secretarias de Estado assim o declaram entendido e façam publicar. Paços do Governo da República, 17 de Janeiro de 1919. — JOÃO DO CANTO E CASTRO SILVA ANTUNES — João Tamagnini de Sousa Barbosa — Francisco Joaquim Fernandes — Ventura Malheiro Reimão — José Alberto da Silva Basto — José Dionísio Carneiro de Sousa e Faro — João Alberto Pereira de Azevedo Neves — Alfredo Baptista Coelho — Eurico Máximo Cameira Coelho e Sousa — Eduardo Fernandes de Oliveira — José João Pinto da Cruz Azevedo.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

### 4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 5:105

Sob proposta do Ministro e Secretário de Estado da Justiça e dos Cultos, com fundamento no artigo 68.º do decreto n.º 5:021, e no artigo 53.º do decreto n.º 5:023, de 29 de Novembro último, diplomas que reorganizaram os serviços da Secretaria de Estado da Justiça e dos Cultos e médico-forenses, e usando da faculdade que ao Governo é concedida pelo n.º 1.º do artigo 34.º da lei de 9 de Setembro de 1908, e tendo ouvido o Conselho